



GABINETE DO GOVERNADOR

**Lei nº 6.010 de 27 de abril de 1998**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REESTRUTURA E ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DO SISTEMA ESTADUAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º - Fica criado o Sistema Estadual de Recursos Humanos e Administração Pública, a que incumbe a formulação e a implementação, no âmbito do Poder Executivo, da política Estadual de recursos humanos e de administração pública.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

Art. 2º - O Sistema Estadual de Recursos Humanos e Administração Pública tem por finalidade:

- I - formular e implementar políticas e fixar diretrizes de recursos humanos e administração pública para os órgãos da Administração Centralizada Estadual e para as entidades autárquicas e fundacionais públicas;
- II - estabelecer normas e procedimentos de gerenciamento de recursos humanos e administração pública, no âmbito do Poder Executivo;

- III - definir e implementar programas de desenvolvimento de recursos humanos;
- IV - superintender e orientar as ações inerentes a recursos humanos e administração pública;
- V - zelar pela otimização da relação custo benefício em suas ações;
- VI - desenvolver outras atribuições correlatas.

### CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO

Art. 3º - O Sistema Estadual de Recursos Humanos e Administração Pública será operado pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública - SERHAD.

## TÍTULO II DA SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 4º - A Secretaria de Administração do Estado de Alagoas - SEAD, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública - **SERHAD**.

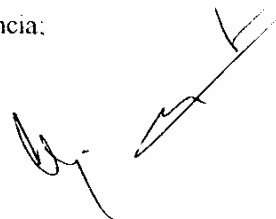
### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 5º - A SERHAD, como órgão central do Sistema Estadual de Recursos Humanos e Administração Pública, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e o controle da política de Recursos Humanos e Administração Geral no âmbito da Administração Centralizada e a supervisão das entidades da Administração Autárquica e Fundacional Pública.

Art. 6º - A direção superior da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública - SERHAD será exercida por um Secretário de Estado e um Secretário Adjunto nomeados, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Além das atribuições relacionadas no artigo 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública:

- I - assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;
- II - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;
- III - baixar portarias e ordens de serviço;
- IV - aplicar penas disciplinares de sua alçada;
- V - autorizar despesas, nos limites de sua competência;



VI - submeter ao Governador do Estado planos, programas, estudos, projetos e propostas para organização, funcionamento e atuação do Sistema Estadual de Recursos Humanos e Administração Pública;

VII - exercer a supervisão superior do Gabinete e das demais Unidades que compõem a estrutura da Secretaria, orientando e controlando o seu funcionamento;

VIII - desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 7º - Ao Secretário Adjunto incumbe:

I - assistir o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições;

II - exercer funções de representação e articulação interna e externa, quando solicitado pelo Secretário;

III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário;

IV - substituir automaticamente o Secretário em suas faltas, impedimentos, ausências eventuais e férias, e

V - desempenhar outras atribuições correlatas.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - Compete à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública SERHAD:

- I. formular as políticas estaduais de Recursos Humanos e de Administração Geral;
- II. executar diretamente ou através de organizações públicas e/ou privadas, o recrutamento, a seleção, o treinamento e o desenvolvimento de Recursos Humanos, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- III. formular a política salarial do Estado e gerir o sistema de pagamento de pessoal;
- IV. normatizar a aquisição de materiais permanentes e de consumo de uso comum, destinados às diversas Unidades da Administração Pública Estadual;
- V. manter o cadastro geral de fornecedores do Estado de Alagoas;
- VI. orientar e supervisionar o cadastramento patrimonial dos bens móveis em uso nos diversos órgãos da Administração Pública Estadual;
- VII. orientar, supervisionar e fiscalizar o processo de alienação do material permanente, obsoleto e ou inservível, existente nas diversas unidades da Administração Pública Estadual;
- VIII. catalogar a legislação produzida no Estado, mantendo o correspondente serviço de referência;
- IX. formular políticas e diretrizes de desenvolvimento institucional, no âmbito do Poder Executivo;
- X. executar outras atividades correlatas.



## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 9º - Integram a estrutura básica da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública - SEHARD órgãos de direção e assessoramento, e de apoio e execução, a saber:

### I - Órgão de Direção Geral:

a - Gabinete do Secretário.

### II - Órgão de Assessoramento Técnico:

a - Núcleo Superior de Assessoramento Técnico em Assuntos de Recursos Humanos e Administração Pública - NUSAT.

### III - Órgãos de Execução Central:

- a - Diretoria Central de Administração de Recursos Humanos - DCARH;
- b - Diretoria Central de Administração de Pagamento de Recursos Humanos - DCAP;
- c - Diretoria Central de Administração de Material e Patrimônio Mobiliário - DCAM;
- d - Diretoria Central de Desenvolvimento Institucional - DCDI;
- e - Diretoria Central de Documentação - DCD;
- f - Diretoria Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DCDRH.

### IV - Entidade vinculada:

a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL.

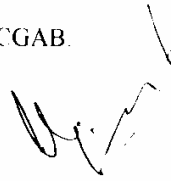
## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 10 - Ao Gabinete do Secretário compete assistir o titular da Pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

Parágrafo Único - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete - CGAB.



- II - Secretaria Executiva - SE.
- III - Assessoria Técnica - AT.
- IV - Assessoria de Planejamento e Orçamento - APO.
- V - Assessoria de Relações Públicas - ARP.
- VI - Departamento de Administração e Finanças - DAF.
- VII - Departamento de Informática - DINF.
- VIII - Departamento Setorial de Recursos Humanos - DSRH.
- IX - Procuradoria Administrativa Setorial - PAS.

Art. 11 – Compõem o Departamento de Administração e Finanças - DAF:

- I. Serviço de Pessoal - SP.
- II. Serviço de Contabilidade e Finanças - SCF.
- III. Serviços Gerais - SG.

## SEÇÃO II

### DO NÚCLEO SUPERIOR DE ACESSORAMENTO TÉCNICO EM ASSUNTOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NUSAT

Art. 12 - O Núcleo Superior de Assessoramento Técnico em Assuntos de Recursos Humanos e Administração Pública - NUSAT, órgão ligado ao Gabinete do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública tem por finalidade:

- I - formular proposta da política Estadual de recursos humanos e administração pública;
- II - desenvolver estudos e projetos na área de recursos humanos e administração pública.
- III - prestar consultoria em assuntos de recursos humanos e administração pública, subsidiando o processo decisório nos diversos segmentos da Administração Pública Estadual;
- IV - articular informações e experiências do meio externo e dos demais órgãos integrantes do Poder Executivo;
- V - formular a política de remuneração dos servidores públicos Estaduais.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - DCARH

Art. 13 – A Diretoria Central de Administração de Recursos Humanos – DCARH é o órgão macro do Sistema de Pessoal do Poder Executivo, competindo-lhe o estudo, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão e o controle dos assuntos concernentes a pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 14 – Compõem a DCARH:

III - Serviço de Supervisão, Controle e Alienação - SSCA.

SEÇÃO VI  
DA DIRETORIA CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL - DCDI

Art. 19- A Diretoria Central de Desenvolvimento Institucional - DCDI tem por finalidade diagnosticar a necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas organizacionais, promovendo estudos e emitindo orientações aos órgãos executores, além de desenvolver, em articulação com os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, estudos e programas para adoção de metodologias de desenvolvimento organizacional e reestruturação ou modernização de procedimentos técnicos e administrativos.

Art. 20 - Compõem a DCDI:

- I - Assessoria Técnica - AT.
- II - Serviço de Diagnóstico Organizacional - SDO.
- III - Serviço de Consultoria Organizacional e Assessoramento Operacional - SCO.

SEÇÃO VII  
DA DIRETORIA CENTRAL DE DOCUMENTAÇÃO - DCD

Art. 21 - A Diretoria Central de Documentação - DCD é o órgão encarregado de levar a efeito a administração documental, cumprindo-lhe desenvolver estudos e exercer a orientação normativa, a coordenação, a supervisão e o controle das ações da SERHAD na área específica, competindo-lhe:

- I - introduzir e divulgar métodos e práticas de coleta, catalogação, indexação, guarda e reprodução de documentos.
- II - desenvolver pesquisas e exame de materias de interesse da administração pública estadual, promovendo a sua publicação e divulgação;
- III - catalogar e indexar a legislação estadual, bem como publicações ou documentos de interesse para a Administração;
- IV - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 22 - Compõem a DCD:

- I - Assessoria Técnica - AT;
- II - Serviço de Catalogação e Indexação - SCI;
- III - Serviço de Pesquisa, Consulta e Informação Legislativa - SPCI.

**SEÇÃO VIII**  
**DA DIRETORIA CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS -**  
**DCDRH**

Art. 23 – A Diretoria Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DCDRH tem por finalidade promover o desenvolvimento sócio-cultural-profissional dos servidores públicos estaduais, através da identificação de necessidades de formação, de capacitação e de adaptação funcional às mudanças tecnológicas, sociais e políticas, além da reciclagem de conhecimentos e programas de desenvolvimento pessoal e profissional..

Art. 24 – Compõem a Diretoria Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

- I - Assessoria Técnica - AT.
- II - Serviço de Pesquisa e Planejamento em Desenvolvimento de Recursos Humanos - SPDRH;
- III - Serviço de Execução de Programas de Desenvolvimento de Recursos Humanos - SEDRH;
- IV - Serviço de Acompanhamento, Avaliação e Validação de Programas de Desenvolvimento de Recursos Humanos - SADRH;
- V - Serviço de Difusão de Tecnologia e Marketing - SDTM;
- VI - Serviço de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos - SRSRH.

Parágrafo Único – A Diretoria Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DCDRH será atendida por uma Secretária Executiva, encarregada de prestar o apoio necessário a seu funcionamento.

**TÍTULO III**  
**DA ENTIDADE VINCULADA**

**CAPÍTULO I**  
**DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL**

Art. 25– O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL, Autarquia Estadual criada pela Lei n.º 2.509, de 04 de dezembro de 1962, vinculada à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública - SERHAD, integra o Sistema Estadual de Recursos Humanos e Administração Pública.

**TÍTULO IV**  
**DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH**

Art. 26 – Fica criado o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, como instrumento de apoio financeiro das atividades de desenvolvimento do servidor público no âmbito do Poder Executivo.

Art. 27 – O FDRH tem por finalidade a captação e a gerência de recursos financeiros destinados à implementação de programas, projetos ou atividades de treinamento, formação e ou aperfeiçoamento, inclusive técnico e profissional, do servidor público estadual, objetivando a sua capacitação permanente e valorização, bem como a aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento daquelas atividades.

Art. 28 – O Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos integrará a estrutura orçamentária da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública - SERHAD, sendo operado pelo Serviço de Contabilidade e Finanças SCF e gerido pelo titular da Pasta

Art. 29 O Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações e créditos adicionais que lhe forem consignados no Orçamento Geral do Estado;

II - auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos feitas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;

IV - valores advindos de taxas de inscrição de cursos, concursos, treinamentos ou outros eventos;

V - rendimentos oriundos de aplicação financeira de recursos do próprio Fundo;

VI - 50% (cinquenta por cento) dos valores retidos pela Secretaria da Fazenda, oriundos da arrecadação das consignações a que alude o Art. 2º do Decreto Estadual nº 3, de 15 de janeiro de 1942;

VII - os valores descontados da remuneração dos servidores das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional Pública Estadual, em decorrência de faltas não justificadas;

VIII - outras receitas.

Parágrafo Único – A Secretaria da Fazenda, nos cinco dias subsequentes ao recebimento, procederá o repasse da receita mencionada no inciso VI a conta do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH.

Art. 30- Os recursos do FDRH serão depositados em conta individuada, nominalmente identificável, em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 31 – Os recursos financeiros do FDRH poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das respectivas disponibilidades, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.



Art. 32 - Compete ao Secretário de Recursos Humanos e Administração Pública, na condição de gestor do FDRH:

- I - Estabelecer a política de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - acompanhar, controlar e avaliar a realização das ações previstas no plano estadual de capacitação de pessoal;
- III - submeter à Auditoria Geral do Estado - AGE os balancetes mensais e o balanço anual dos recursos do Fundo;
- IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a contabilidade geral e as demonstrações financeiras do Fundo.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 33 - Cada um dos órgãos de execução central referidos no item III do artigo 9º será dirigido por um Diretor, nomeado em comissão, e disporá de uma Secretaria Administrativa encarregada de prover o apoio necessário a seu funcionamento.

Art. 34 - Os cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas da SERHAD, segundo a sua denominação, nível e quantitativo são os relacionados no Anexo Único a esta lei.

Art. 35 - Os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, nos termos do inciso II do artigo 47 da Constituição Estadual, serão providos, preferencialmente, por servidores efetivos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional.

Art. 36 - Ficam transformados os seguintes cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Administração - SEAD: 01 (um) cargo de Subsecretário DS-1, em Secretário Adjunto DS-1; 03 (três) cargos de Diretor de Departamento DS-4, em Diretor de Serviço DS-4; 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Administração DS-3, em Diretor de Departamento de Administração e Finanças DS-3, e 10 (dez) cargos de Assessor Técnico AI-1, em Assessor AI-1.

Art. 37 - Ficam criados e integrando a estrutura da Secretaria de Recursos Humanos e Administração Pública - SERHAD, 44 (quarenta e quatro) cargos de provimento em comissão, e 05 (cinco) Funções Gratificadas, a saber: 02 (dois) de Diretor de Departamento DS-3; 16 de Diretor de Serviço, DS-4; 05 (cinco) de Assessor Especial AS-1; 01 (um) de Assessor de Relações Públicas AS-2; 06 (seis) de Diretor de Diretoria DS-1; 06 (seis) de Assessor

Técnico AS-2: 03 (três) de Assessor Técnico AS-3: 05 (cinco) de Assessor AI-1, e 05 (cinco) de Chefe de Secretaria FGDS-1.

## CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Ficam extintos 25 (vinte e cinco) cargos de provimento em comissão e 20 (vinte) funções de confiança da Secretaria de Administração - SEAD, a saber: 05 (cinco) de Diretor de Departamento DS-2; 03 (três) de Diretor de Departamento DS-4; 11 (onze) de Diretor de Divisão DI-1; 02 (dois) de Oficial de Gabinete DI-2; 02 (dois) de Assessor Chefe AS-2 ; 02 (dois) de Assessor AI-2; 01 (uma) de Secretária da Comissão de Política Salarial FGDS-1; 01 (uma) de Presidente da Junta Médica Estadual FGDS-1; 01 (uma) de Chefe de Seção da Coordenadoria Administrativa de Pagamento FGDS-2; 03 (três) de Chefe de Secretaria FGDI-1; 02 (duas) de Chefe de Seção FGDI-1; 10 (dez) de Chefe de Seção FGDI-2, e 02 (duas) de Chefe de Setor FGDI-2.

Art. 39 – O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário de Recursos Humanos e Administração Pública, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 40 - Para atender à implantação e operacionalização do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), à conta de recursos previstos nos incisos I a IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

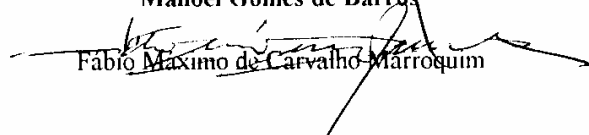
Art. 41 – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 1998, alocados em favor da Secretaria de Administração - SEAD, ficando automaticamente transferidos para as Unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados às unidades extintas.

Art. 42 - As funções atribuídas ao Centro de Seleção e Treinamento de Pessoal - CENAPE, a que alude o artigo 1º da Lei 3.079, de 16 de junho de 1970, passam a ser exercidas pela Diretoria Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DCDRH, ficando aquela Unidade, em consequência, extinta.

Art. 43– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, EM MACEIÓ, 27 DE ABRIL DE 1998, 110º DA REPÚBLICA.

  
Manoel Gomes de Barros

  
Fábio Máximo de Carvalho Marroquim

**ANEXO ÚNICO**  
(Lei nº 6.030 /98, art. 33)

**Quadro de Cargos e Funções de Confiança da SERHAD.**

Quantitativo	Denominação de Cargos e/ou Funções	Simbologia
01	Secretário de Estado	-
01	Secretário Adjunto	DS-1
06	Diretor de Diretoria	DS-1
01	Chefe de Gabinete	DS-2
03	Diretor de Departamento	DS-3
19	Diretor de Serviço	DS-4
06	Diretor de Divisão	DI-1
05	Assessor Especial	AS-1
01	Assessor de Relações Públicas	AS-2
01	Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2
11	Assessor Técnico	AS-2
03	Assessor Técnico	AS-3
15	Assessor	AI-1
06	Assessor	AI-2
07	Chefe de Secretaria	FGDS-1
01	Chefe de Secretaria	FGDS-2
14	Chefe de Seção	FGDI-1

